



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 407/97 DE 31 DE MARÇO DE 1997

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL, FIRMAR CONVÊNIO
COM O BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A – BEMGE –
PARA MANUTENÇÃO DA UNIDADE BANCÁRIA NO MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Presidente Kubitschek aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Banco do Estado de Minas Gerais S/A – BEMGE – destinado à manutenção de uma unidade bancária, bem como assumir as seguintes despesas: fornecimento de imóvel e pagamento das despesas de reforma adaptação, taxas de água e luz, impostos decorrentes da ocupação do imóvel, despesas com conservação e limpeza, transportes de malotes e valores, de segurança e vigilância bancária e isentar o Banco de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Art. 2º – As despesas decorrentes da assinatura do mencionado convênio correrão por conta de dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, em 31 de março de 1997.

DR. EDSON VIANA DIAS

Prefeito Municipal